

C-SUPJUR N.º 059/2004

**CONTRATO OPERACIONAL QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO E A MINERAÇÕES
BRASILEIRAS REUNIDAS S.A..**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, n.º 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ n.º 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Soares Lima** CPF n.º 550.929.937-15, e **MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. - MBR**, com sede na Praia de Botafogo, 300, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, e estabelecimento na Praia do Leste, s/nº, Ilha Guaíba, município de Mangaratiba - RJ, inscrita no CNPJ sob n.º 33.417.445/0023-36, por diante denominada **USUÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seus representantes legais: **Carlos Antonio Rajão Queiroz e Rubens Vianna de Oliveira Jr.**, ao final assinados, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1576^a, realizada em 11/08/2004, e com o que consta do Processo n.º 12.490/2004, têm entre si justo e avençado, e celebram este Contrato Operacional, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

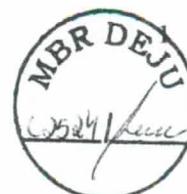
É objeto deste contrato a utilização de infra-estrutura terrestre e aquaviária com a utilização da rampa fixa localizada no Porto de Sepetiba, para abastecimento do Terminal da Ilha Guaíba, *POR MEIO DA ATRACAÇÃO E OPERAÇÃO DA BARCAÇA SAHY* ou outra destinada a transporte de carga para o terminal da Ilha Guaíba de responsabilidade e seguro da **USUÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura e término após decorrido este prazo, independente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado por igual período ou fração, desde que haja acordo entre as partes,





manifestado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término deste Contrato Operacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do contrato implicará na negociação de novas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

A **USUÁRIA**, a título de preço operacional, pagará à **CDRJ**, pela utilização acima acordada, o valor mensal de **R\$ 7.717,50** (sete mil setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos), neste incluído o ISS, correspondente à utilização das tabelas I, II E III da tarifa portuária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês da prestação de serviço, desde que a nota fiscal/fatura seja apresentada até o dia 13 (treze) do mês corrente, em conta-corrente bancária a ser indicada pela CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de apresentação da nota fiscal/fatura após o dia 13 (treze) de cada mês, o prazo para seu pagamento ficará postergado até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O atraso no pagamento do preço pactuado na forma do parágrafo anterior, sujeitará a **USUÁRIA** ao pagamento de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, bem como de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de prorrogação do presente instrumento, o Preço Operacional contratado será reajustado de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV que vier a ocorrer durante a sua vigência, ou outro índice que venha a substituí-lo tendo como data base de reajuste a de sua assinatura.





CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a programar, junto a Divisão de Tráfego e Programação, através de documento próprio (Pedido de Atracação), via fax ou e-mail, a solicitação de atracação da barcaça, com antecedência mínima de 24 horas da data pretendida para a atracação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar os serviços de limpeza e conservação da área de operação, mantendo-a limpa, conservada, desimpedida e asseada após o término das operações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **USUÁRIA** se obriga a contratar, através de Operador Portuário credenciado junto à **CDRJ**, os operadores dos equipamentos e veículos, quando for o caso de operação comercial de importação e/ou exportação, longo curso e/ou cabotagem.

PARÁGRAFO QUARTO

A **USUÁRIA** se obriga a realizar a movimentação da carga rigorosamente em concordância com a legislação ambiental específica ao caso, responsabilizando-se desde já, tanto criminal, quanto civilmente, por todo e qualquer dano, perante as autoridades ambientais federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO QUINTO

Além das obrigações contratuais, cumpre à **USUÁRIA** observar todas as leis e regulamentos portuários, aduaneiros e ambientais em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, conforme preconiza a Lei nº 8630/93.

PARÁGRAFO SEXTO

A **USUÁRIA** se obriga a encaminhar à **CDRJ**, por meio da administração do Porto de Sepetiba, a segunda via de toda documentação referente à carga movimentada, por



9

[Handwritten signature]

6

[Handwritten signature]

atracação/viagem, de qualquer natureza, devidamente liberada pela Receita Federal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

a **USUÁRIA** se obriga a realizar, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os reparos necessários na rampa, limpeza da área, dos equipamentos e a implantação da iluminação da área, e sinalização do local quanto ao tráfego de caminhões e veículos, bem como as obras de adaptação do atracadouro para sua utilização, devendo submeter o plano de obras à prévia aprovação da **CDRJ**, que acompanhará sua execução.

PARÁGRAFO OITAVO

A **USUÁRIA** promoverá, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a recuperação e a manutenção da rampa fixa no prazo deste contrato, devendo submeter o plano de obras e de manutenção à prévia aprovação da **CDRJ**, que acompanhará sua execução.

PARÁGRAFO NONO

Não será iniciada qualquer obra sem a devida autorização da **CDRJ**.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A área compreendida entre o atracadouro e o transportador de correia existente, deverá ser mantida e conservada pela **USUÁRIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Ao término do presente instrumento, toda e qualquer benfeitoria será incorporada ao patrimônio da **CDRJ**, sem que caiba à **USUÁRIA** quaisquer direito à indenização e/ou de retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por esta tenham sido realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

As partes acordam que a **USUÁRIA** não terá exclusividade ou preferência na utilização de qualquer área da **CDRJ**, tampouco da rampa fixa indicada na cláusula primeira deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

A **CDRJ** se obriga a não deixar embarcações inativas na referida rampa.



02524 *fev*

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

As despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefonia e outros serviços públicos, quando requisitados, serão pagos pela **USUÁRIA** à **CDRJ**, através de conta fatura ao final da utilização, sendo o consumo apurado por meio de medidor instalado ou estimativa, com apresentação de Memória de Cálculo, acrescido de 10% como ressarcimento de custos de manutenção do sistema.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUINTO

À **USUÁRIA** caberá enviar mensalmente à **SUPSEP** cópia dos manifestos de resíduos e Relatório Trimestral do sistema de manifesto de resíduo gerador, assinados por representante devidamente credenciado.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **CDRJ** executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** designará dentre os empregados do seu corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) inerentes(s) à função de fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as comunicações entre a **USUÁRIA** e a **CDRJ** deverão ser feitas por meio das linhas de telefax e/ou e-mail, e encaminhadas aos respectivos responsáveis técnicos, conforme os dados abaixo indicados pelas partes, sob pena de ineficácia:

CDRJ

Responsável técnico (a ser nomeado)

Telefax (021) 3781 2175

USUÁRIA

Responsável técnico:
Sebastião Rosa - sro@mbr.com.br
e Antônio José Borges -
ajb@mbr.com.br
Telefax: (21) 25348888

PARÁGRAFO TERCEIRO

A outra parte deverá ser imediatamente cientificada de qualquer alteração nas informações mencionadas no parágrafo anterior, sob pena de se considerar recebida e válida a comunicação encaminhada para os dados não atualizados.



CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

Para a efetivação do presente Contrato, a **USUÁRIA** deverá apresentar, no ato de assinatura deste instrumento, junto ao Departamento Financeiro da **CDRJ**, garantia contratual sob a forma de depósito em caução, seguro garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, no montante de 5% (cinco por cento) do valor estimado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após o decurso de 10 (dez) dias da data de vencimento de fatura deste contrato, sem que haja o respectivo pagamento, o seu valor será imediatamente deduzido, ou cobrado, da garantia oferecida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de utilização total ou parcial da garantia, durante a vigência deste contrato, a **USUÁRIA** se obriga a recompor o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados de sua utilização, tantas vezes quantas forem necessárias, até a efetiva liquidação deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A garantia aludida, na sua totalidade ou o seu saldo remanescente, será restituída à **USUÁRIA**, após a efetiva liquidação deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGUROS

A **USUÁRIA** deverá apresentar seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seguro compatível que ampare o valor mínimo aqui firmado, o qual deverá manter durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Invalidada, a qualquer título, a apólice mencionada, A **USUÁRIA** se obriga a apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a apólice perdeu sua validade, seguro de Responsabilidade Civil no valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o qual deverá ser mantido durante toda a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste contrato, inclusive



naquela mencionada no caput desta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente comunicada à **CDRJ**.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Contrato pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pela não recomposição do valor total da garantia no prazo contratual;
- c) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento e/ou;
- d) pela inviabilidade de cumprimento do Contrato em razão da implantação das regras da Lei 8.630 de 25/02/93.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o Contrato por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Contrato o valor de R\$ 92.610,00 (noventa e dois mil e seiscentos e dez reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato é o da capital da cidade do Rio de Janeiro - RJ.



Carsten feuer

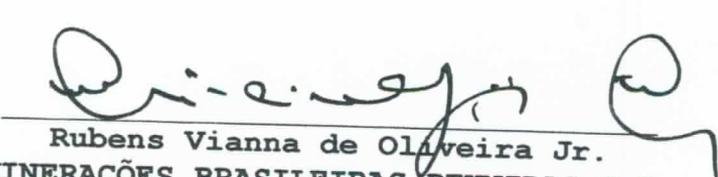


E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2004.


 Diretor/Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO


 Carlos Antonio Rajão Queiroz
MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.


 Rubens Vianna de Oliveira Jr.
MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.

Testemunhas:

1)  REC. 1188

2)  Reg. 8244

Extrato Publicado no D. O. U., III Seção
 Em 08 / 10 / 2004. Pág. 86

